**ANEXO II**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/2021**

**Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Guarani das Missões – RS e XXXXXXXX, para o fim que se especifica nas cláusulas e condições que seguem:**

O **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.030/0001-51, situado à Rua Boa Vista, nº 265, Bairro Centro,CEP 97.950-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JERÔNIMO JASKULSKI, brasileiro, casado, portador do RG n° 1017315282SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 331.006.400-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **(OSC) XXXX**, inscrita no CNPJ XXXX, situada à XXXXX, nº XX, CEP XXXXX, ESTADO, neste ato devidamente representada [DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador do RG n° XXXXX, inscrito no CPF sob o n° xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, nº xxx, nesse Município, doravante denominada **OSC,** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução ações de caráter desportivo, educativo, pedagógico e representativo, mediante a **EXECUÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS EM LOCAIS DISPONIBILIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a finalidade de oferecer à comunidade guaraniense, atividades esportivas de forma descentralizada, abrangente, atendendo crianças e adolescentes, bem como promover a garantia de direitos, além de dar as condições necessárias de aprendizado, aprimoramento ou a vivência da prática do esporte, através de uma metodologia sistemática e organizada, que busque o amplo desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, o aprendizado global dos fundamentos esportivos e a melhoria no âmbito do convívio social, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor total de **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil seiscentos reais), em 12 parcelas mensais no valor de **R$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária: **03.04.04.27.812.0018.1.137 – Realização de parcerias com escolinhas de esportes** – **3.3.50.41 – Subvenções Sociais.**

**2.2.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.3.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o plano de trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-Ia;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

X – O Município disponibilizará local apropriado, com a infraestrutura básica, para a prática esportiva tendo como local referência o Parque de Eventos Clemente Vicente Binkowski, situado na Avenida São Miguel, tendo em vista, que este oferece campo de futebol, ginásio de esportes e pista de atletismo. Outro local poderá ser destinado, de comum acordo, entre o Município e a OSC.

XI – O Município arcará com as despesas de manutenção dos espaços quanto à energia, água, limpeza e vigilância dos próprios municipais. Caberá a OSC zelar e manter os espaços em perfeita ordem e toda e qualquer manutenção a ser realizada nos locais de prática esportiva deverá ser de imediato comunicado à Administração Pública.

X – A Administração Municipal disponibilizará horários pré-definidos, mediante termo de acordo entre as partes, a fim de regulamentar os uso das depências para as práticas esportivas, não superando 02 (duas) horas diárias, independente da modalidade esportiva realizada.

**3.2.** Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responsabilizar-se pelos investimentos além do valor repassado pela Administração Pública com os aportes necessários ao cumprimento das obrigações financeiras correspondentes ao objeto do plano de trabalho, a título de **contrapartida**, se for o caso;

III - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

IV - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

V - **Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria**;

VI – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

X - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em conta específica em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Vedado disponibilizar os horários preestabelecidos a OSC para pessoas, esportistas e/ou outras entidades não ligadas ao projeto, salvo, para eventos esportivos realizados mediante autorização da Administração Municipal.

XVIII – São de responsabilidade da OSC quaisquer danos causados ao espaço público durante os horários preestabelecidos em que estiver realizando as atividades esportivas ou outras relacionadas ao projeto.

XIX – A OSC deverá manter cadastro atualizado dos participantes do projeto de atividades esportivas, em todas as suas modalidades, com as informações básicas necessárias para matricula dos alunos, bem como termo de autorização escrito e assinado pelo responsável legal da criança ou adolescente, a fim de participarem de qualquer atividade física, bem como para viagens dentro e fora dos limites municipais, e ainda, para o uso da imagem.

**4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) realização de obras, em qualquer das modalidades, inclusive pequenos reparos; e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser **depositados em conta corrente específica** conforme dados bancários indicados no Plano de Trabalho: (Agência: xxxx , Conta Corrente: xxxxxx).

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E PAGAMETNOS COM RECURSOS DA PARCERIA**

**5.1** As Compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria conforme as orientações do artigo 26 e incisos do decreto municipal nº 2.784/2017, observando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, economicidade e de outros que lhe são correlatos.

5.2 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, salvo, exceções indicadas no artigo 29, § 1º incisos I e II.

**6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - parcialmente a cada bimestre, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao bimestre para acompanhamento pela Administração Pública, acompanhada dos itens mencionados nos incisos II, III, IV, V, VII e IX do item 6.2;

II - até 90 dias a partir do término da vigência da parceria de acordo com artigo 49 do decreto municipal nº 2.784/2017, acompanhada dos itens mencionados nos item 6.2;

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - **Relatório de Execução do Objeto**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;

II - **Relatório de Execução Financeira**, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII– material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX – lista de presença de treinados ou capacitados, devidamente assinada pelo aluno ou responsável.

**6.3.** A não apresentação no prazo previsto no inciso I do item 6.1 ou inconsistências encontradas na prestação de contas parcial **suspenderá o repasse do valor mensal**, até a devida apresentação e/ou regularização da prestação de contas parcial.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XXXXXXXXXXX, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas bimestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.**Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicará à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Colaboração ou Termos de Fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa da OSC no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O foro da Comarca de Guarani das Missões é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Guarani das Missões, XX de XXXX de 2021.

JERÔNIMO JASKULSKI

Prefeito Municipal

Presidente/Representante Legal OSC

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF: CPF:**